



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PUBLICAÇÃO	
D.O.E.Nº	51
Data:	12/03/2020
Página	5

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: William Javier Blanco		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por William Javier Blanco, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 00613181/2020	PARECER Nº 0057/2020	APROVADO EM: 29.01.2020

I – RELATÓRIO

William Javier Blanco, mediante o processo nº 00613181/2020, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, no Colégio Cooperativo San José de Peralta, na cidade de Cúcuta, Norte de Santander, na Colômbia, no período de 1995 a 1997.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar e Diploma de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira traduzidos;
- visto de permanência atualizado;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por William Javier Blanco, no Colégio Cooperativo San José de Peralta, na cidade de Cúcuta, Norte de Santander, na Colômbia, no período de 1995 a 1997 e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0057/2020

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de janeiro de 2020.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da Câmara


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE